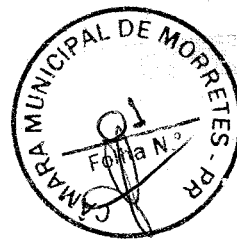




Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 1746/2012

Súmula: Denomina as Ruas existentes no Loteamento Fábio José Cagni, na localidade da Vila das Palmeiras, no município de Morretes-PR.

O Vereador Anderson Roberto Cagni, no uso de suas atribuições legais submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte, Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Flamboiã, a Rua que tem início na Rua Constante Machado e término confrontando com propriedade de Sinibaldo Porcides, com extensão total de 265,00 metros.

Art. 2º - Fica denominada de Rua Juçara, a Rua que tem início na lateral direita da Rua Flamboiã, no ponto que mede 45,00 metros até a Rua Constante Machado.

Art. 3º - Fica denominada de Ipê Amarelo, a Rua transversal à Rua Flamboiã, com 80,00 metros à esquerda, confrontando com propriedade de Cavagnolli Adm. e Participação Ltda e com 112,40 metros à direita, confrontando com propriedade de José Eronides de Souza.

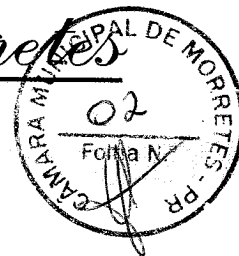
Art. 4º - Fica denominada de Rua Jacarandá, a Rua transversal à Rua Flamboiã, com 84,50 metros à esquerda, confrontando com propriedade de Cavagnolli Adm. e Participação Ltda e com 112,40 metros à direita, confrontando com propriedade de José Eronides de Souza.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de março de 2012.

Anderson Roberto Cagni
Vereador

0390.0000071/2012
Anderson Roberto Cagni
Projetos
29/03/2012 09:39:24
D4830105JC3



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a denominação das Ruas existentes na localidade da Vila das Palmeiras, com o intuito de regularizar a situação das famílias que encontram-se instaladas naquela região, as quais necessitam da regularização para instalação de energia elétrica e demais serviços básicos e essenciais dentro do perímetro urbano.

Sendo assim, apresento o presente projeto para a aprovação dos Senhores Vereadores.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de março de 2012.

Anderson Roberto Cagni

Anderson Roberto Cagni
Vereador

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Morretes - Paraná
Rua XV de Novembro, 577
Fone: (41) 462-1664

IVONETE PAZINATTO WISTUBA
Oficial Titular
CPF 357.951.669-87

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 4.008.*

FICHA

Ivonete Pazinatto Wistuba
Oficial

RUBRICA

Folha N.º

MATRÍCULA nº:- 4.008.-

DATA:- 22 de setembro de 2.010.-

IMÓVEL:- Terreno rural com a área total de 48.703,98m² (quarenta e oito mil, setecentos e três metros e noventa e oito centímetros quadrados) situado no lote 36(trinta e seis) do NÚCLEO RIO DO PINTO, neste Município e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, contendo dito terreno os limites e confrontações seguintes:- A NORDESTE:- por linha seca confrontando com herdeiros de Giacomo Triaquim, medindo 220,00 metros, e por um banhado confrontando com João Porcides e José Triaquim, medindo 108,50 metros, totalizando as medidas em 328,50 metros. A SUDESTE:- por um valo antigo medindo 48,00 metros, confrontando com João Porcides e José Triaquim, e por um caminho com Santo Possiede, medindo 146,00 metros e com Marcos Malucelli medindo 69,00 metros, totalizando as medidas em 263,00 metros; A SUDOESTE:- por linha seca, confrontando com terras de Belizária Triaquim, medindo 150,50 metros, e por uma cerca com os herdeiros de Giacomo Triaquim, medindo 60,80 metros, totalizando as medidas em 211,30 metros; A OESTE:- por linha seca, confrontando com herdeiros de Giacomo Triaquim, medindo-se 203,50 metros.- Linha da poligonal - 1.006,30 metros.- Sem benfeitorias.

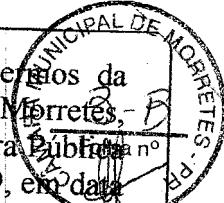
ANOTAÇÃO:- No ato da escritura as partes assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento da área, medidas e confrontações do imóvel constante da presente Matrícula de conformidade, com o item 16.2.7.1 Seção 2 do Capítulo 16 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça deste Estado.

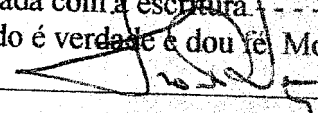
PROPRIETARIOS:- "MARIA MADALENA POSSIEDE ZILLI" e seu marido "LUIZ BORTOLO ZILLI", brasileiros, casados entre si, aos 06/03/58, aposentados, ela portadora da Cédula de Identidade RG.nº 6.066.961-9-PR., e inscrita no CPF/MF. sob nº 050.422.879-06, ele portador da Cédula de Identidade RG. nº 665.857-PR., e inscrito no CPF/MF. sob nº 121.349.029-49, residentes e domiciliados na Estrada do Babau, s/nº - Colônia Rio do Pinto, neste Município de Morretes, Estado do Paraná; "OLINDO POSSIEDE" e sua mulher "GENI DIAS POSSIEDE", brasileiros, casados entre si, aos 12/06/69, ele aposentado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 505.085-5-PR., e inscrito no CPF/MF. sob nº 255.077.969-04, ela do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1.445.169-PR., e inscrita no CPF/MF. sob nº 632.044.019-87, residentes e domiciliados à Rodovia Miguel Bufara, s/nº, Colônia Rio do Pinto, neste Município de Morretes, Estado do Paraná; "EURLY POSSIEDE DA SILVA" e seu marido "ERNESTO ALVES DA SILVA", brasileiros, casados pelo regime de comunhão Parcial de Bens, aos 11/02/82, aposentados, ela portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1.845.852-PR., e inscrita no CP/MF. sob nº 164.4456.379-91, ele portador da Célula de Identidade RG.nº 1.059.592-PR., e inscrito no CPF/MF. sob nº 072.565.829-00, residentes e domiciliados à Rua Ermelino de Leão, 121, Costeira, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná; "LINDALÉA POSSIEDE TONETTI" e seu marido "ALTEVIR TONETTI", brasileiros, casados entre si, aos 28/05/71, ela do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. nº1.728.386-PR; e inscrita no CPF/MF. sob nº 014.419.489-96, ele mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 783.343-PR, e inscrito no CPF/MF. sob nº 167.182.089-49, residentes e domiciliados à Rua XV de Novembro, 932, Sítio do Campo, nesta cidade de Morretes, Estado do Paraná; e "JOSE ROMEU POSSIEDE" e sua mulher "VERA MARIA BRUCINSKI POSSIEDE", brasileiros, casados pelo regime de Comunhão Geral de Bens, aos 27/12/76, ele autônomo, portador da Cédula de Identidade RG.nº 1.100.749-0-PR, e inscrito no CPF/MF. sob nº 323.008.409-87, ela professora, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1.044.878-PR., e inscrita no CPF/MF. sob nº 026.234.859-41, residente e domiciliada na Rodovia Miguel Bufara, s/nº, Colônia Rio do Pinto, neste Município e Comarca de Morretes, Estado do Paraná.

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 1.867 do livro 02 de Registro Geral deste Serviço Registral.

O referido é verdade e dou fe. Morretes, 22 de setembro de 2.010.

Oficial



R.1/4.008 - COMPRA E VENDA (Protocolo nº 16.510 de 27/08/2010) Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Serviço Notarial desta cidade de Morretes, Estado do Paraná, no livro 155 às fls 171 a 174 aos 27 de maio de 2010, e da Escritura Pública de Re-Ratificação lavrada na referida Serventia Notarial, no Livro 156 às fls. 068 a 069, em data de 10 de agosto de 2.010, em que **"MARIA MADALENA POSSIEDE ZILLI"** e seu marido **"LUIZ BORTOLO ZILLI"**, brasileiros, casados entre si, aos 06/03/58 anterior a vigência da Lei 6.515/77, aposentados, ela portadora da Cédula de Identidade RG. nº 6.066.961-9-PR., e inscrita no CPF/MF. sob nº 050.422.879-06, ele portador da Cédula de Identidade RG. nº 665.857-PR., e inscrito no CPF/MF. sob nº 121.349.029-49, residentes e domiciliados na Estrada do Babau, s/nº - Colônia Rio do Pinto, neste Município de Morretes, Estado do Paraná; **"OLINDO POSSIEDE"** e sua mulher **"GENI DIAS POSSIEDE"**, brasileiros, casados entre si, aos 12/06/69, anterior a vigência da lei 6.515/77, ele aposentado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 505.085-5-PR., e inscrito no CPF/MF. sob nº 255.077.969-04, ela do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1.445.169-PR., e inscrita no CPF/MF. sob nº 632.044.019-87, residentes e domiciliados à Rodovia Miguel Bufara, s/nº, Colônia Rio do Pinto, neste Município de Morretes, Estado do Paraná; **"EURLY POSSIEDE DA SILVA"** e seu marido **"ERNESTO ALVES DA SILVA"**, brasileiros, casados pelo regime de comunhão Parcial de Bens, aos 11/02/82, aposentados, ela portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1.845.852-PR., e inscrita no CP/MF. sob nº 164.4456.379-91, ele portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.059.592-PR, e inscrito no CPF/MF. sob nº 072.565.829-00, residentes e domiciliados à Rua Ermelino de Leão, 121, Costeira, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná; **"LINDALÉA POSSIEDE TONETTI"** e seu marido **"ALTEVIR TONETTI"**, brasileiros, casados entre si, aos 28/05/71, anterior a vigência da lei 6.515/77, ela do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1.728.386-PR, e inscrita no CPF/MF. sob nº 014.419.489-96, ele mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 783.343-PR, e inscrito no CPF/MF. sob nº 167.182.089-49, residentes e domiciliados à Rua XV de Novembro, 932, Sítio do Campo, nesta cidade de Morretes, Estado do Paraná; e **"JOSE ROMEU POSSIEDE"** e sua mulher **"VERA MARIA BRUCINSKI POSSIEDE"**, brasileiros, casados pelo regime de Comunhão Geral de Bens, aos 27/12/76, anterior a vigência da lei 6.515/77, ele autônomo, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.100.749-0-PR, e inscrito no CPF/MF. sob nº 323.008.409-87, ela professora, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1.044.878-PR., e inscrita no CPF/MF. sob nº 026.234.859-41, residente e domiciliada na Rodovia Miguel Bufara, s/nº, Colônia Rio do Pinto, neste Município e Comarca de Morretes, Estado do Paraná; **"V E N D E R A M" o imóvel objeto da presente Matricula**, ao Sr. **"FABIO JOSE CAGNI"**, brasileiro, casado com **"Isabele Cristina Corrêa Cagni"** pelo regime de comunhão parcial de bens aos 15/01/99, motorista, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 4.196.233-0-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 632.046.309-00, residente e domiciliado à Rua das Torres, 142 - Jardim das Palmeiras, nesta cidade de Morretes, Estado do Paraná; **Pelo preço certo de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** quitados, não havendo condições. Constando a declaração dos vendedores de que não são responsáveis pelo recolhimento direto de contribuições à Previdência Social; Guia ITBI nº 1068/2010, comprovante de pagamento de R\$700,00 sobre 2% da avaliação de R\$35.000,00. Imóvel **cadastrado no INCRA com o código 950.130.522.848-8 com a área total de 4,8703ha, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 03538024091, emissão 2006/2007/2008/2009, devidamente quitado;** Guia FUNREJUS devidamente quitada e apresentada com a escritura. O referido é verdade e dou fei Morretes, 22 de setembro de 2.010. Oficial  VRC4312,00=R\$452,76.

AV.2/4.008 - RETIFICAÇÃO DA ÁREA (Protocolo nº 16.603 de 10/12/2010) - A requerimento firmado em data de 10 de dezembro de 2.010 pelo proprietário Sr. Fabio José Cagni, anteriormente qualificado, e com fulcro no Artigo 213 da Lei 6.015 de Registros Públicos, com a redação dada no inciso II da Lei 10.391/04, **procede-se a esta averbação para constar que**, após levantamento topográfico, constatou-se que o imóvel objeto da presente Matricula tem a **área total de 51.753,24m² (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e tres metros e vinte e quatro centímetros quadrados)**, com os limites e confrontações seguintes: **FRENTE** - Da estação O=PP (Latitude 25°29'37,3" Sul e Longitude 48°48'47,08 Oeste), limitando-se por linha seca e rumo de 56°48'00"NE, mediu-se 46,50 metros encontrando-se a

MATRÍCULA: 4.008.*

RUBRICA

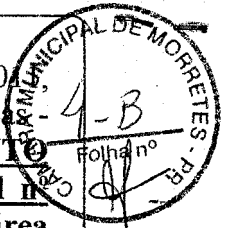


CONTINUAÇÃO

estação 01 e confrontando com uma Rua Vicinal (prolongamento da Rua 03). Da estação 01 com deflexão de 12°26' esquerda e rumo de 44°22'00"NE, limitando-se por linha seca, mediu-se 61,20 metros encontrando-se a estação 02 e confrontando com uma Rua Vicinal (prolongamento da Rua 03). Da estação 02 com deflexão de 14°00' esquerda e rumo de 30°22'00"NE, limitando-se por linha seca, mediu-se 45,00 metros encontrando-se a estação 03 e confrontando com uma Rua Vicinal (prolongamento da Rua 03). Da estação 03 com deflexão de 48°41' direita e rumo de 79°03'00"NE, limitando-se por linha seca, mediu-se 70,80 metros encontrando-se a estação 04 e confrontando com uma Rua Vicinal (prolongamento da Rua 03). **LATERAL ESQUERDA** – Da estação 04 com deflexão de 59°20' esquerda e rumo de 19°43'00"NE, limitando-se por uma vala, mediu-se 46,50 metros encontrando-se a estação 05 e confrontando com propriedade de Julio Kubilanski. Da estação 05 com deflexão de 88°30' esquerda e rumo de 68°47'00"NO, limitando-se por uma linha seca, mediu-se 99,90 metros encontrando-se a estação 06 e confrontando com propriedade de Júlio Kubilanski. Da estação 06 com deflexão de 84°41' esquerda e rumo de 26°32'00"SO, limitando-se por linha seca, mediu-se 30,30 metros encontrando-se a estação 07 e confrontando com propriedade de José Eronides de Souza. Da estação 07 com deflexão de 84°27' direita e rumo de 69°01'00"NO, limitando-se por linha seca, mediu-se 191,17 metros encontrando-se a estação 08 e confrontando com propriedade de José Eronides de Souza. **FUNDOS** – Da estação 08 com deflexão de 87°36' esquerda e rumo de 23°23'00"SO, limitando-se por linha seca, mediu-se 11,10 metros encontrando-se a estação 09 e confrontando com propriedade de Sinibaldo Porcides. Da estação 09 com deflexão de 01°17'00" esquerda e rumo de 22°06'00"SO, limitando-se por linha seca, mediu-se 31,40 metros encontrando-se a estação 10 e confrontando com propriedade de Sinibaldo Porcides. Da estação 10 com deflexão de 00°28'00" esquerda e rumo de 21°38'00"SO, limitado-se por linha seca, mediu-se 38,90 metros encontrando-se a estação 11 e confrontando com propriedade de Sinibaldo Porcides. Da estação 11 com deflexão de 00°47'00" direita e rumo de 22°25'00"SO limitando-se por linha seca, mediu-se 66,40 metros encontrando-se a estação 12 e confrontando ainda com propriedade de Sinibaldo Porcides. **LATERAL DIREITA** – Da estação 12 com deflexão de 125°31' esquerda e rumo de 77°52'00"NE, limitando-se por linha seca, mediu-se 57,50 metros encontrando-se a estação 13 e confrontando com propriedade de Cavagnolli Adm. e Participação Ltda. Da estação 13 com deflexão de 117°45' direita e rumo de 15°37'00"SO, limitando-se por linha seca, mediu-se 16,00 metros encontrando-se a estação 14 e confrontando com propriedade de Cavagnolli Adm. e Participação Ltda. Da estação 14 com deflexão de 86°51'40" esquerda e rumo de 71°14'40"SE, limitando-se por linha seca, mediu-se 148,03 metros encontrando-se a estação 15 igual a O=PP fechando a linha poligonal e confrontando com propriedades de Cavagnolli Adm. e Participação Ltda. - **Sem Benfeitorias**. - - - - -
ANOTAÇÃO: - A responsabilidade Técnica do levantamento topográfico é do Engenheiro Civil com Carteira do CREA-PR nº 106389/D, conforme Guia ART nº 20105364640 devidamente quitada em data 06/12/10; Apresentado o Certificado de Cadastrado do INCRA com o código 950.130.522.848-8 com a área total de 4,8703ha, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR nº 03538024091, emissão 2006/2007/2008/2009, devidamente quitado em 06/08/2010; O proprietário na forma requerida, declarou assumir inteira responsabilidade por suprimento da área, medidas e confrontações, do imóvel, na forma que lhe faculta o item 16.2.7.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná. - - - - -
O referido é verdade e dou fé. Morretes, 28 de dezembro de 2.010. - - - - -
Oficial, - - - - - VRC1260,00=R\$132,30. - - - - -

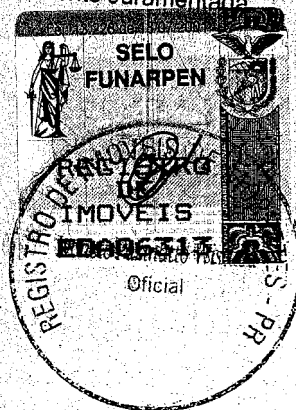
AV.3/4.008 – CANCELAMENTO DO INCRA (Protocolo 16.854 de 24/08/2011)- A requerimento firmado pelo proprietário Sr. "Fabio José Cagni", anteriormente qualificado, em data de 22 de agosto de 2.011 e consoante o Ofício/SR(09)G/-nº4514, expedido pelo Serviço Público Federal – Ministério do Desenvolvimento Agrário - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA - Superintendência Regional do Paraná – SR (09), em Curitiba, aos 10 de agosto de 2011, devidamente assinado pelo Sr. Nilton Bezerra Guedes – Superintendente Regional – Portaria/INCRA/P/nº 127/10 – INCRA/PR – Ofício/INCRA/SR909)F-1/nº 1862, e Ofício nº 139/2011 – SEFI – Ref. Cancelamento INCRA, expedido pela Secretaria Municipal de

Finanças da Prefeitura Municipal desta cidade de Morretes, Estado do Paraná, aos 16/08/2011, devidamente assinado pelo Sr. Foed Saliba Smaka Junior – Secretário Municipal de Finanças – Decreto nº 34/2011; em que procede-se a esta averbação para constar o **CANCELAMENTO DO INCRA do imóvel desta Matrícula, cadastrado com o código do imóvel rural nº 950.130.522.848-8, localizado neste Município de Morretes, Estado do Paraná, com a área de 5,1 Há**, passando a competência tributária sobre referido imóvel para o Município nos termos do artigo 32 da Lei nº 5.172 de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.-----
O referido é verdade e dou fé. Morretes, 12 de setembro de 2011.-----
Oficial, [Assinatura] ----- VRC630,00=R\$88,83.-----



REGISTRO DE IMÓVEIS DE MORRETES - PR
 Certifico que o presente é cópia fiel da
 matrícula nº 4.008.-
 do Reg. Geral. Dou fé.
 Morretes 27 de set de 2012
[Assinatura]
 Ivonete Pazinato Wistuba - Oficial

Célia Solange de Ramos Silva
 Escrevente Juramentada

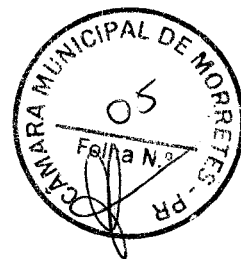


REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO CIVIL
 DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 MORRETES - PR
 Ivonete Pazinato Wistuba
 Oficial
 Célia Solange de Ramos Silva
 Auriceli de Oliveira
 Escreventes
 CNPJ 00.511.471/0001-64



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ofício nº 139/2011 – SEFI
Ref. Cancelamento INCRA

Morretes, 16 de agosto de 2011

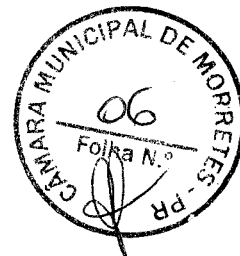
Prezado Senhor:

Em data de 16/08/2011, acusamos o recebimento do Ofício/INCRA/SR(09)G-Nº 4515, de 03/08/2011, da Superintendência Regional do INCRA no Paraná, em que figura o Sr. Fabio José Cagni, e foi deferido o pedido de cancelamento do Código nº 950 130 522 848 8, junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. O imóvel a partir desta data será incluso no Boletim de Cadastro Imobiliário, para tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano, de acordo com a Lei nº 5.172, de 25/10/1966 (Código Tributário Nacional) e Lei nº 030/2002 (Código Tributário Municipal)

Atenciosamente,

FOED SALIBA SAMAKA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 34/2011

Ilmo Sr.
FÁBIO JOSÉ CAGNI
Morretes/PR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ - SR(09)

OFÍCIO/SR(09)G/Nº 4514

Curitiba,

10 AGO 2011

Prezado Senhor

Comunicamos pelo presente que efetuamos o CANCELAMENTO do código do imóvel rural nº **950 130 522 848 8**, localizado no município de Morretes/PR, cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA com área total de 5,1 ha em nome de Fabio José Cagni, conforme o solicitado no requerimento protocolado sob nº 54200.002129/2011-96 em 06/07/2011. Também por não mais se destinar a atividades agropecuárias, de acordo com a Declaração Agrônômica apresentada, passando para esse Município a competência tributária sobre o referido imóvel nos termos do artigo 32 da Lei nº .5.172, de 25.10.1966 - Código Tributário Nacional.

2. Esclarecemos que, caso existam débitos pendentes sobre o Imposto Territorial Rural - ITR, referente a este imóvel, Vossa Senhoria deverá se dirigir à Secretaria da Receita Federal, uma vez que a emissão, cobrança e cancelamento do tributo foge de nossa alçada, face ao que dispõe a Lei nº 8.022 de 22.04.1990.

3. O cancelamento do cadastro no INCRA foi comunicado à PREFEITURA MUNICIPAL.

Atenciosamente,

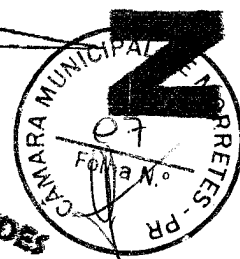
A Sua Senhoria o Senhor
Fabio José Cagni
Rua Das Torres -Vila Palmeiras
83350-000 - Morretes -PR

OF/INCRA/SR(09)F-1/Nº 1862
SMAA/icv/vb.

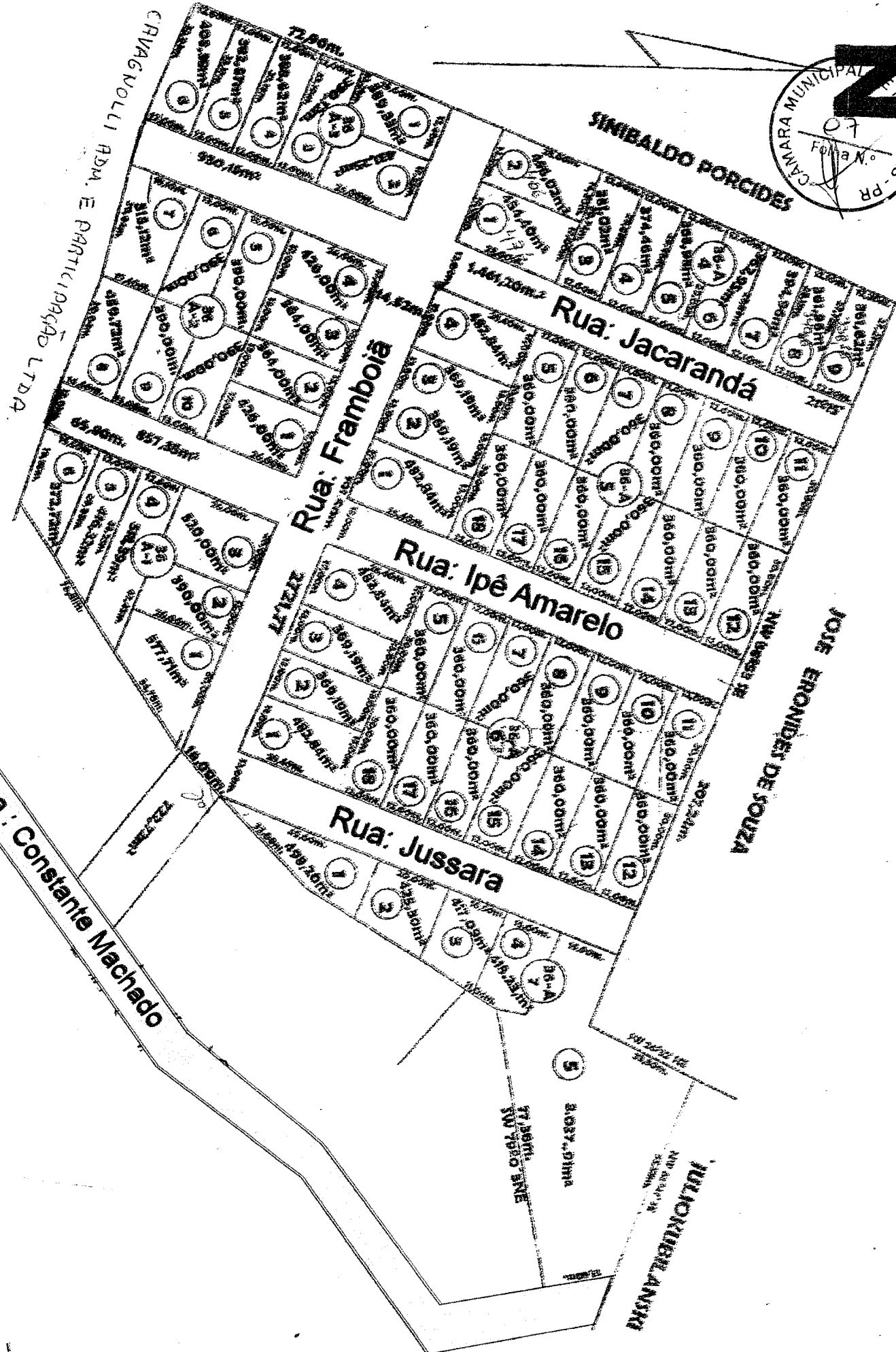
Assinatura do Superintendente Regional
Superintendência Regional do Paraná
Pôrto de Morretes - PR - 12110-000
INCRA-PR

INCRA - Superintendência Regional do Paraná
Rua Dr. Faivre, 1220 - Centro - CEP 80060-140 - Curitiba - PR
Fone (41) 3360-6505 - Fone - Fax (41) 3360-6526

Assinaturas automáticas registradas em 10/05/2011, no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Curitiba, sob os números 473.388, 473.389, 473.390.



SINIBALDO PORCIDES



JOSE ERONIDES DE SOUZA

JULIO CESAR LAMINI

Rua: Constante Machado

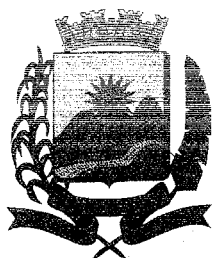
Rua: Framboia

Rua: Jacarandá

Rua: Ipê Amarelo

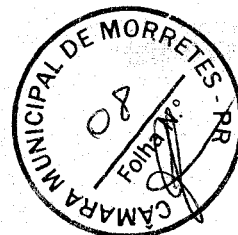
Rua: Jussara

CRIAÇÃO DE LOTES E PARTICIPAÇÃO LTDA



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



TERMO DE RECEBIMENTO **PROJETO DE LEI N.º 1745, 1746 e 1747/2012**

Pelo presente, declaro que nesta data, recebi cópia dos Projetos de lei 1745, 1746 e 1747/2012.

PROJETO DE LEI N.º. 1745/2012

Súmula: Denomina de Rua Bortolo Foltran, a Rua existente no Loteamento José Amâncio de Ramos, na localidade do Sítio do Campo.

PROJETO DE LEI N.º. 1746/2012

Súmula: Denomina as Ruas existentes no Loteamento Fábio José Cagni, na localidade da Vila das Palmeiras, no município de Morretes-PR.

PROJETO DE LEI N.º. 1747/2012

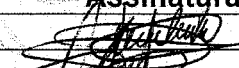
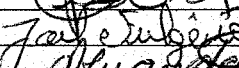
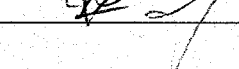
Súmula: Denomina as Ruas existentes no Loteamento Residencial Jardim Independência, na localidade do Sítio do Campo, no município de Morretes-PR.

Morretes, 28 de março de 2012.


Valeska Miranda
Téc. Legislativa

Valeska Miranda
Técnica Legislativa
Portaria 65/2010 de 03 de maio de 2010.

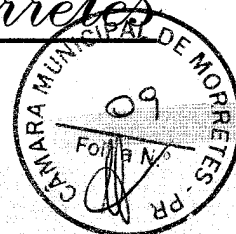
Recebi nesta data os documentos acima especificados.

Vereador	Assinatura	Data recebimento
Anderson Roberto Cagni		28/03/12.
Claudiney Apolinário Bueno		28/03/12.
Deimeval Borba		28/03/2012
Joel Fulgêncio		28/03/12
Flávia Rebello Miranda		28/03/2012
Rodrigo Kuchnier de Moraes		28/03/2012
Williams Tadeu Rapp		28/03/2012
Valdecir Mora		28/03/2012



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI 1745/2012

Súmula: Denomina as ruas existentes no loteamento Fábio José Cagni, na localidade da Vila das Palmeiras, no Município de Morretes – Paraná.

INICIATIVA – LEGISLATIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de março 2012.

Maurício Porrua
Maurício Porrua.
Presidente

Excelentíssimo Vereador Rodrigo Kuchnier de Moraes
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

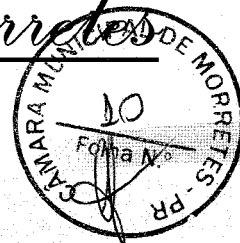
Recebi o Projeto supra. Morretes, 02 de 04 de 2012

[Signature]
Presidente
Comissão de Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR.

Projeto de Lei 1746/2012

Súmula: Denomina as ruas existentes no loteamento Fábio José Cagni, na localidade da Vila das Palmeiras, no Município de Morretes – Paraná.

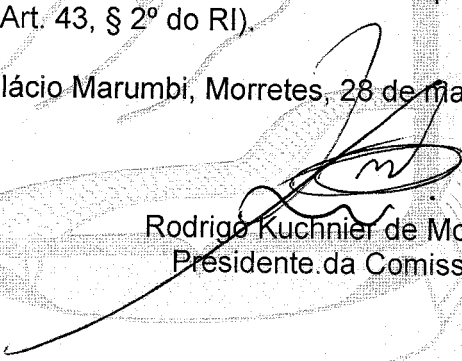
INICIATIVA – LEGISLATIVO

Senhor Vereador

Em atenção ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 2º do Art. 42 do RI).

Na oportunidade informamos que o relator designado terá prazo regimental para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43, § 2º do RI).

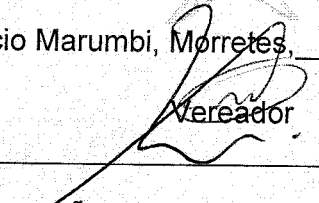
Palácio Marumbi, Morretes, 28 de março de 2012..


Rodrigo Kuchnier de Moraes
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 02/04 / 2012


Vereador

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA

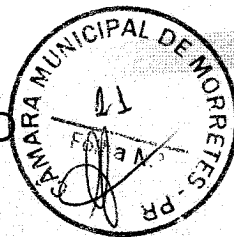


Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer do Relator



Projeto de Lei nº. 1746/2012 26 de março de 2012.

Iniciativa do Legislativo Municipal

Súmula: Denomina as ruas existentes no loteamento Fábio José Cagni, na localidade da Vila das Palmeiras, no Município de Morretes – Paraná.

Relatório

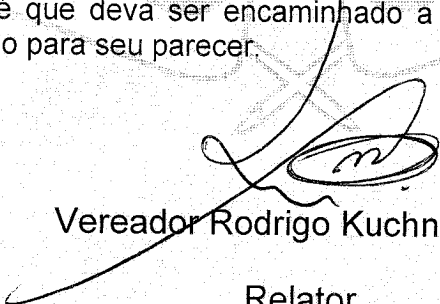
O Vereador Anderson Roberto Cagni, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei (súmula supra). Desta forma e seguindo o tramite regimental este relator da Comissão de Justiça e Redação apresenta a análise e parecer.

Análise

Este Vereador, designado relator do presente Projeto de Lei (súmula supra) apresenta o seguinte parecer: O Inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Morretes estabelece: *(dar denominação ou alteração de denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos; (NR) Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica de 31/05/1991, publicada no D.O. 3583 em 23/08/1991)* a competência da Câmara para legislar sobre o objeto do projeto em comento. Desta forma o objeto da Lei está amparado pela Lei supracitada, pois é uma das atribuições da Câmara Municipal.

Ante o exposto, nosso posicionamento é que o projeto atende ao aspecto constitucional, legal e jurídico e ao aspecto gramatical e lógico, razão de nosso posicionamento é que deva ser encaminhado a apreciação da Comissão de Justiça e Redação para seu parecer.

É o Parecer.

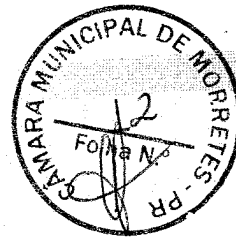

Vereador Rodrigo Kuchnier de Moraes

Relator



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná

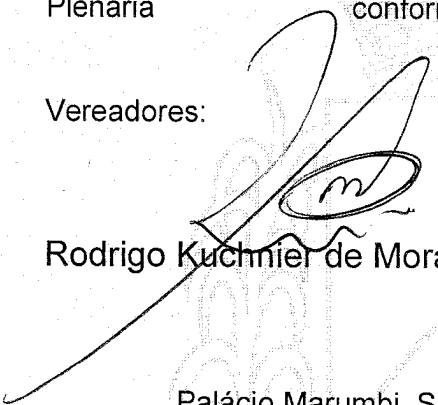


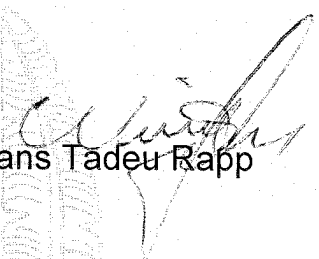
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião na data de 02 de abril de 2012, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e encaminha pela aprovação do Projeto de Lei nº. 1746/2012, na sessão Plenária conforme tramitação normal.

Vereadores:


Rodrigo Kuchnier de Moraes


Willians Tadeu Rapp

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 02 de abril de 2012.


RODRIGO KUCHNIER DE MORAES
Presidente da Comissão de Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 1746/2012

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Denomina as Ruas existentes no Loteamento Fábio José Cagni, na localidade da Vila das Palmeiras, no município de Morretes-PR.

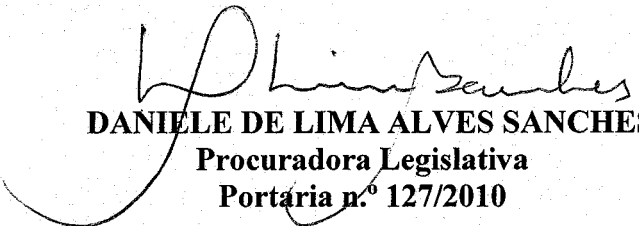
Sobrevindo a presente proposta a esta Procuradoria, observo que, do ponto de vista de sua legalidade, não existe óbice na aprovação. A iniciativa para sua proposição também encontra amparo legal, de forma que o legislativo municipal possui legitimidade para legislar sobre a matéria segundo o que dispõe o Regimento Interno da Casa e a Lei Orgânica do Município.

No mérito, o projeto encontra amparo na Lei Federal n.º 6.454/77, uma vez que atribui ao logradouro público uma denominação em homenagem a cidadão, vulto, já falecido.

Observa-se também que o projeto segue a regulamentação prevista no Código de Posturas do Município (Lei Complementar n.º 011/2011), nos artigos 215 a 219, reputando corretas as coordenadas e sentido de direção da via a ser denominada.

Dessa forma, esta procuradoria opina pela viabilidade jurídica do presente projeto, tendo em vista que não contempla vícios e não apresenta qualquer ofensa ao ordenamento jurídico vigente.

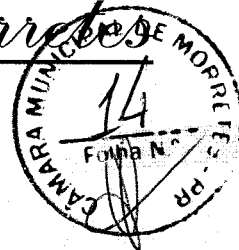
Morretes, 03 de abril de 2012.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2010



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 1746/2012

Súmula: Denomina as Ruas existentes no Loteamento Fábio José Cagni, na localidade da Vila das Palmeiras, no município de Morretes-PR.

(Origem: Projeto de Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereador Anderson Roberto Cagni)

A Câmara Municipal de Morretes - Paraná aprovou o seguinte

Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Flamboiã, a Rua que tem início na Rua Constante Machado e término confrontando com propriedade de Sinibaldo Porcides, com extensão total de 265,00 metros.

Art. 2º - Fica denominada de Rua Juçara, a Rua que tem início na lateral direita da Rua Flamboiã, no ponto que mede 45,00 metros até a Rua Constante Machado.

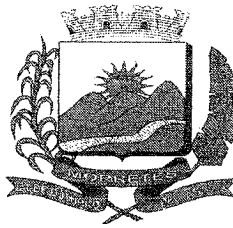
Art. 3º - Fica denominada de Ipê Amarelo, a Rua transversal à Rua Flamboiã, com 80,00 metros à esquerda, confrontando com propriedade de Cavagnolli Adm. e Participação Ltda e com 112,40 metros à direita, confrontando com propriedade de José Eronides de Souza.

Art. 4º - Fica denominada de Rua Jacarandá, a Rua transversal à Rua Flamboiã, com 84,50 metros à esquerda, confrontando com propriedade de Cavagnolli Adm. e Participação Ltda e com 112,40 metros à direita, confrontando com propriedade de José Eronides de Souza.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de abril de 2012.

Maurício Porrua
MAURÍCIO PORRUA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

LEI Nº. 170/2012

Súmula: Denomina as Ruas existentes no Loteamento Fábio José Cagni, na localidade da Vila das Palmeiras, no município de Morretes-PR.

(Origem: Projeto de Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereador Anderson Roberto Cagni)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Flamboiã, a Rua que tem início na Rua Constante Machado e término confrontando com propriedade de Sinibaldo Porcides, com extensão total de 265,00 metros.

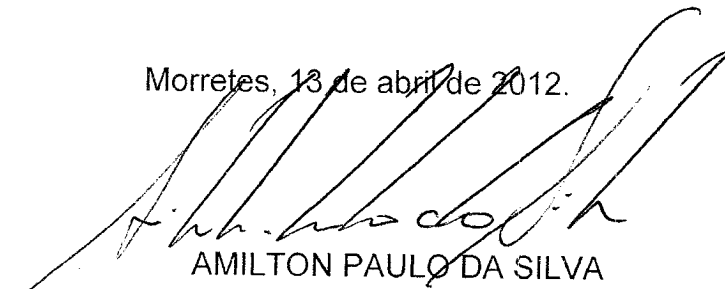
Art. 2º - Fica denominada de Rua Juçara, a Rua que tem início na lateral direita da Rua Flamboiã, no ponto que mede 45,00 metros até a Rua Constante Machado.

Art. 3º - Fica denominada de Ipê Amarelo, a Rua transversal à Rua Flamboiã, com 80,00 metros à esquerda, confrontando com propriedade de Cavagnolli Adm. e Participação Ltda e com 112,40 metros à direita, confrontando com propriedade de José Eronides de Souza.

Art. 4º - Fica denominada de Rua Jacarandá, a Rua transversal à Rua Flamboiã, com 84,50 metros à esquerda, confrontando com propriedade de Cavagnolli Adm. e Participação Ltda e com 112,40 metros à direita, confrontando com propriedade de José Eronides de Souza.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morretes, 13 de abril de 2012.



AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Conselheiro Sinimbú, nº 62, Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



LEIS SANCIONADAS:

LEI Nº 167/2012

Súmula: Abre crédito adicional especial no orçamento vigente do Município de Morretes.

(Origem: Projeto de Lei nº 129/2012 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal)

A Câmara Municipal de Morretes - Paraná aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial, no valor de **R\$ 444.290,06** (quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa reais e seis centavos), para inclusão na Lei Municipal nº 160, de 22 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Morretes para o exercício financeiro de 2012, de projetos orçamentários com as respectivas classificações institucionais, por funções, subfunções e programas, e classificação da despesa segundo a sua natureza e por fontes, conforme abaixo discriminado:

Órgão	0900	-	Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos				
Unidade Orçamentária	0901	-	Gabinete do Secretário				
	0901.15 451 0330 1. 010	-	Pavimentação Asfáltica drenagem pluvial da Via de acesso ao Iate Clube - Estrada Barreiros	e			
Fonte	3 3 743	-	Recursos do Convênio Produtur/MTur/PM. de Morretes - PR/N 434/2007 - Exercícios Anteriores.				
	4.4.90.51.00	-	Obras Instalações	e	R	35,10	
					\$	9,26	
Total de Suplementação no Projeto					R	35,10	
					\$	9,26	

Órgão	0900	-	Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos				
Unidade Orçamentária	0901	-	Gabinete do Secretário				
	0901.15 451 0340 1. 011	-	Execução de obra de infraestrutura - ciclovia				
Fonte	3 3 743	-	Recursos do Convênio Produtur/MTur/PM. de Morretes - PR/N 434/2007 - Exercícios Anteriores.				
	4.4.90.51.00	-	Obras Instalações	e	R	199,0	
					\$	09,98	
Total de Suplementação no Projeto					R	199,0	
					\$	09,98	

Órgão	1100	-	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura				
Unidade Orçamentária	1101	-	Departamento de Cultura				
	1101.13 391 0340 1. 013	-	Restauração do Patrimônio Histórico e Artístico no Município				
Fonte	3 3 743	-	Recursos do Convênio Produtur/MTur/PM. de Morretes - PR/N 434/2007 - Exercícios Anteriores.				
	4.4.90.51.00	-	Obras Instalações	e	R	210,1	
					\$	70,82	
Total de Suplementação no Projeto					R	210,1	
					\$	70,82	
TOTAL GERAL DO CRÉDITO ESPECIAL					R	444.290,06	
					\$		

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, o recurso nos termos do contido no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, correspondente ao repasse oriundo do Convênio - Produtur/MTur/PM. de Morretes - PR/N 434/2007, celebrado com o Ministério do Turismo, na fonte de recursos 3 3 743 - Recursos do Convênio - Produtur/MTur/PM. de Morretes - PR/N 434/2007 - Exercícios Anteriores, no valor de **R\$ 444.290,06** (quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa reais e seis centavos).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura do crédito de que trata esta Lei, por Decreto, conforme estabelece o art. 42, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morretes, em 13 de abril de 2012.

AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 169/2012

Súmula: Denomina de Escola Rural Municipal Professora Esmeralda Cit Scucato, a Escola Rural Municipal do Anhaia, neste município de Morretes-Paraná.

(Origem: Projeto de Iniciativa do Poder Legislativo Municipal - Vereadora Flávia Rebello Miranda)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Escola Rural Municipal Professora Esmeralda Cit Scucato, a Escola Rural Municipal do Anhaia, neste município de Morretes-Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morretes, 13 de abril de 2012.

AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 170/2012

Súmula: Denomina as Ruas existentes no Loteamento Fábio José Cagni, na localidade da Vila das Palmeiras, no município de Morretes-PR.

(Origem: Projeto de Iniciativa do Poder Legislativo Municipal - Vereador Anderson Roberto Cagni)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Flamboia, a Rua que tem início na Rua Constante Machado e término confrontando com propriedade de Sinibaldi Porcides, com extensão total de 265,00 metros.

Art. 2º - Fica denominada de Rua Juçara, a Rua que tem início na lateral direita da Rua Flamboia, no ponto que mede 45,00 metros até a Rua

Constante Machado.

Art. 3º - Fica denominada de Ipê Amarelo, a Rua transversal à Rua Flamboia, com 80,00 metros à esquerda, confrontando com propriedade de Cavagnoli Adm. e Participação Ltda e com 112,40 metros à direita, confrontando com propriedade de José Eronides de Souza.

Art. 4º - Fica denominada de Rua Jacarandá, a Rua transversal à Rua Flamboia, com 84,50 metros à esquerda, confrontando com propriedade de Cavagnoli Adm. e Participação Ltda e com 112,40 metros à direita, confrontando com propriedade de José Eronides de Souza.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morretes, 13 de abril de 2012.

AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 171/2012

Súmula: Denomina de Rua LUCIANO ROBASSA a rua de servidão colonial que se inicia na rodovia PR-411 Rodovia Mario Marcondes Lobo (reta do Porto) e termina na propriedade do Senhor Julio Shingo na localidade do Sítio Grande em Morretes. PR

(Origem: Projeto de Iniciativa do Poder Legislativo Municipal - Vereador Williams Tadeu Rapp)
A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO

MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Luciano Robassa a rua de servidão colonial que se inicia na Rodovia PR-411 Rodovia Mario Marcondes Lobo (Reta do Porto) e termina na propriedade do Senhor Julio Shingo na localidade do Sítio Grande em Morretes. PR

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morretes, 13 de abril de 2012.

AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 172/2012

Súmula: Denomina de Rua Bortolo Foltran, a Rua existente no Loteamento José Amâncio de Ramos, na localidade do Sítio do Campo.

(Origem: Projeto de Iniciativa do Poder Legislativo Municipal - Vereador Maurício Porrua)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Bortolo Foltran, a Rua sem saída que tem início na Rua Raquel Porcides Pires, na propriedade do Senhor José Amâncio de Ramos e termina às margens do Rio Marumbi, na localidade do Sítio do Campo, neste município de Morretes-PR.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morretes, 13 de abril de 2012.

AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 173/2012

Súmula: Denomina as Ruas existentes no Loteamento Residencial Jardim Independência, na localidade do Sítio do Campo, no município de Morretes - PR.

(Origem: Projeto de Iniciativa do Poder Legislativo Municipal - Vereador Maurício Porrua)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Avenida Sete de Setembro, a via principal do loteamento Jardim Independência, que se inicia na Rua Raquel Porcides Pires e termina na Rua Azaléia.

Art. 2º - Fica denominada de Rua 1º de Maio a primeira Rua Transversal à Avenida Sete de Setembro, que, à direita confronta com propriedade de Elvira Nogaroli e à esquerda confronta com Propriedade de Oscar Yassuda.

Art. 3º - Fica denominada de Rua Maringá a segunda Rua Transversal à Avenida Sete de Setembro, que, à direita confronta com propriedade de Elvira Nogaroli e à esquerda confronta com a Área 02 de propriedade da

Prefeitura Municipal de Morretes.

Art. 4º - Fica denominada de Rua Verdes Campos a terceira Rua Transversal à Avenida Sete de Setembro, que, à direita confronta com propriedade de Elvira Nogaroli e à esquerda confronta com a Área 02 de propriedade da Prefeitura Municipal de Morretes.

Art. 5º - Fica denominada de Rua Primavera a quarta Rua Transversal à Avenida Sete de Setembro, que, à direita confronta com propriedade de Elvira Nogaroli e à esquerda confronta com a Área 02 de propriedade da Prefeitura Municipal de Morretes.

Art. 6º - Fica denominada de Rua Azaléia a Rua perpendicular à Avenida Sete de Setembro, que, à direita confronta com propriedade de Elvira Nogaroli e à esquerda confronta com Propriedade de José Eliezer de Souza, sendo esta a via que põe fim à Avenida Sete de Setembro.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morretes, 13 de abril de 2012.

AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Órgão	1100	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Unidade Orçamentária	1101	Departamento de Cultura
1101.13.391.0340.1.013	-	Restauração do Patrimônio Histórico e Artístico no Município
Fonte	33743	Recursos do Convênio - Produtur/MTur/PM. de Morretes - PR/N 434/2007 - Exercícios Anteriores.
4.4.90.51.00	-	Obras e Instalações
Total de Suplementação no Projeto		R 210.170, \$ 82
TOTAL GERAL DO CRÉDITO ESPECIAL		R 444.290, \$ 06

LEI Nº. 170/2012

Súmula: Denomina as Ruas existentes no Loteamento Fábio José Cagni, na localidade da Vila das Palmeiras, no município de Morretes-PR.

(Origem: Projeto de Iniciativa do Poder Legislativo Municipal - Vereador Anderson Roberto Cagni) A CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANA, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Flamboiã, a Rua que tem início na Rua Constante Machado e término confrontando com propriedade de Sinibaldo Porcides, com extensão total de 265,00 metros.

Art. 2º - Fica denominada de Rua Juçara, a Rua que tem início na lateral direita da Rua Flamboiã, no ponto que mede 45,00 metros até a Rua Constante Machado.

Art. 3º - Fica denominada de Ipê Amarelo, a Rua transversal à Rua Flamboiã, com 80,00 metros à esquerda, confrontando com propriedade de Cavagnoli Adm. e Participação Ltda e com 112,40

metros à direita, confrontando com propriedade de José Eronides de Souza.

Art. 4º - Fica denominada de Rua Jacarandá, a Rua transversal à Rua Flamboiã, com 84,50 metros à esquerda, confrontando com propriedade de Cavagnoli Adm. e Participação Ltda e com 112,40 metros à direita, confrontando com propriedade de José Eronides de Souza.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Morretes, 13 de abril de 2012.

AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 171/2012

Súmula: Denomina de Rua LUCIANO ROBASSA a rua de servidão colonial que se inicia na rodovia PR-411 Rodovia Mario Marcondes Lobo (reta do Porto) e termina na propriedade do Senhor Julio Shingo na localidade do Sítio Grande em Morretes. PR

(Origem: Projeto de Iniciativa do Poder Legislativo Municipal - Vereador Willians Tadeu Rapp)

A CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANA, aprovou e eu

PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Luciano Robassa a rua de servidão colonial que se

inicia na Rodovia PR-411 Rodovia Mario Marcondes Lobo (Reta do Porto) e termina da propriedade do Senhor Julio Shingo na localidade do Sítio Grande em Morretes. PR

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Morretes, 13 de abril de 2012.

AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 172/2012

Súmula: Denomina de Rua Bortolo Foltran, a Rua existente no Loteamento José Amâncio de Ramos, na localidade do Sítio do Campo.

(Origem: Projeto de Iniciativa do Poder Legislativo Municipal - Vereador Maurício Porrua)

A CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANA, aprovou e eu

PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Bortolo Foltran, a Rua sem saída que tem início na Rua Raquel Porcides Pires, na propriedade do Senhor José Amâncio de Ramos e termina às margens do Rio Marumbi, na localidade do Sítio do Campo, neste município de Morretes-

PR.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Morretes, 13 de abril de 2012.

AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 23/04/2012

Nome: Nyeille M. Santos

Assinatura: [Assinatura]

